

ELEIÇÕES 2016

ARRECADAÇÃO E GASTOS DE CAMPANHA ELEITORAL

QUAIS OS PRÉ-REQUISITOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS PARA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS?

- A arrecadação de recursos para campanha eleitoral de qualquer natureza por partidos políticos e candidatos deverá observar os seguintes pré-requisitos:
- a) requerimento do registro de candidatura;
- b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha; e
- d) emissão de recibos eleitorais.
- Obs: Na hipótese de partido político, a conta bancária é aquela prevista na resolução que trata das prestações de contas anuais dos partidos políticos e se destina à movimentação de recursos referentes às “Doações para Campanha”, a qual deve estar aberta em período anterior ao do início da arrecadação de quaisquer recursos para as campanhas eleitorais.

QUAL O LIMITE DE GASTOS PARA AS CAMPANHAS ELEITORAIS?

- Os partidos políticos e os candidatos poderão realizar gastos até os limites estabelecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral. O valor dos limites atualizados de gastos para cada município será divulgado pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral até 20 de julho de 2016.
- O limite de gastos fixado para o cargo de prefeito é único e inclui os gastos realizados pelo candidato ao cargo de vice-prefeito.

NO LIMITE DE GASTOS INCLUIRÃO QUAIS DESPESAS?

- Os limites de gastos para cada eleição compreendem os gastos realizados pelo candidato e os efetuados por partido político que possam ser individualizados, e incluirão:
- a) o total dos gastos de campanha contratados pelos candidatos e os individualizados realizados por seu partido;
- b) as transferências financeiras efetuadas para outros partidos ou outros candidatos; e
- c) as doações estimáveis em dinheiro recebidas.
- **Não serão computados para efeito da apuração do limite de gastos os repasses financeiros realizados pelo partido político para a conta bancária do seu candidato.**

- Excetuada a devolução das sobras de campanhas, os valores transferidos pelo candidato para a conta bancária do seu partido serão considerados, para a aferição do limite de gastos, no que excederem as despesas realizadas pelo partido político em prol de sua candidatura.

QUANDO DEVEM SER EMITIDOS RECIBOS ELEITORAIS?

- Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos para a campanha eleitoral, financeiros ou estimáveis em dinheiro, inclusive os recursos próprios e aqueles arrecadados por meio da Internet.
- Os candidatos e os partidos políticos deverão imprimir recibos eleitorais diretamente do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
- Os recibos eleitorais deverão ser emitidos em ordem cronológica concomitantemente ao recebimento da doação e informados à Justiça Eleitoral.

O QUE NÃO SE SUBMETE À EMISSÃO DE RECIBO ELEITORAL?

- Não se submetem à emissão do recibo eleitoral:
 - a) a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cedente;
 - b) doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

COMO FUNCIONA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA?

- É obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil.
- A conta bancária deve ser aberta em agências bancárias ou postos de atendimento bancário:
 - a) pelo candidato, no prazo de dez dias contados da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - b) pelos partidos políticos, até 15 de agosto de 2016, caso ainda não tenha sido aberta a conta;
- A obrigação de abertura de conta bancária deve ser cumprida pelos partidos políticos e pelos candidatos, mesmo que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros.

COMO FUNCIONA A CONTA BANCÁRIA CASO O PARTIDO OU CANDIDATO RECEBA RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA A CAMPANHA ELEITORAL?

- Os partidos políticos e os candidatos devem abrir conta bancária distinta e específica para o recebimento e a utilização de recursos oriundos do Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), na hipótese de repasse de recursos dessa espécie.

QUAIS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA?

- As contas bancárias devem ser abertas mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- **I - pelos candidatos:**
 - a) Requerimento de Abertura de Conta Bancária, disponível na página dos Tribunais Eleitorais na Internet;
 - b) comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet; e
 - c) nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado.
- **II - pelos partidos políticos:**
 - a) Requerimento de Abertura de Conta Bancária, disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet;
 - b) comprovante da inscrição no CNPJ, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet;
 - c) certidão de composição partidária, disponível na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet; e
 - d) nome dos responsáveis pela movimentação da conta bancária com endereço atualizado.

OS PARTIDOS POLÍTICOS DEVEM PROVIDENCIAR ABERTURA DE CONTA “DOAÇÕES DE CAMPANHA”?

- Os órgãos do partido político devem providenciar a abertura da conta "Doações para Campanha" utilizando o CNPJ próprio, caso ainda não a tenham aberto.
- Os partidos políticos devem manter em sua prestação de contas anual contas específicas para o registro da escrituração contábil das movimentações financeiras dos recursos destinados às campanhas eleitorais, a fim de permitir a segregação desses recursos de quaisquer outros e a identificação de sua origem.

QUAL A CONSEQUÊNCIA CASO SEJAM UTILIZADOS RECURSOS FINANCEIROS PARA PAGAMENTOS DE GASTOS ELEITORAIS QUE NÃO PROVENHAM DAS CONTAS ESPECÍFICAS?

- O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham das contas específicas implicará a desaprovação da prestação de contas do partido ou do candidato.
- Se comprovado o abuso de poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado.

QUAL A ORIGEM DOS RECURSOS QUE PODERÃO SER DESTINADOS ÀS CAMPANHAS ELEITORAIS?

- Os recursos destinados às campanhas eleitorais, respeitados os limites previstos, somente são admitidos quando provenientes de:
 - a) recursos próprios dos candidatos;
 - b) doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;
 - c) doações de outros partidos políticos e de outros candidatos;
 - d) comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político;
 - e) recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes:
 - 1) do Fundo Partidário, de que trata o art. 38 da Lei nº 9.096/1995;
 - 2) de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos;
 - 3) de contribuição dos seus filiados;
 - 4) da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação;
 - f) receitas decorrentes da aplicação financeira dos recursos de campanha.

COMO AS PESSOAS FÍSICAS PODERÃO REALIZAR DOAÇÕES?

- As pessoas físicas somente poderão fazer doações, inclusive pela Internet, por meio de:
 - a) transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado;
 - b) doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que o doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviços.
- As doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação.

O QUE DEVERÃO SER FEITAS COM AS DOAÇÕES RECEBIDAS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO?

- As doações financeiras recebidas em desacordo com a legislação não podem ser utilizadas e devem, na hipótese de identificação do doador, ser a ele restituídas ou, na impossibilidade, recolhidas ao Tesouro Nacional.

COMO FUNCIONA A DOAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO?

- Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio.
- Os bens próprios do candidato somente podem ser utilizados na campanha eleitoral quando demonstrado que já integravam seu patrimônio em período anterior ao pedido de registro da respectiva candidatura.
- Partidos políticos e candidatos podem doar entre si bens próprios ou serviços estimáveis em dinheiro, ou ceder seu uso, ainda que não constituam produto de seus próprios serviços ou de suas atividades.
- A aquisição de bens ou serviços que sejam destinados à manutenção da estrutura do partido durante a campanha eleitoral, deverão ser devidamente contratados pela agremiação e registrados na sua prestação de contas de campanha.

COMO FUNCIONA A ARRECADAÇÃO DE RECURSOS PELA INTERNET?

- Para arrecadar recursos pela Internet, o partido e o candidato deverão tornar disponível mecanismo em página eletrônica, observados os seguintes requisitos:
 - a) identificação do doador pelo nome e pelo CPF;
 - b) emissão de recibo eleitoral para cada doação realizada, dispensada a assinatura do doador;
 - c) utilização de terminal de captura de transações para as doações por meio de cartão de crédito e de cartão de débito.
- As doações por meio de cartão de crédito ou cartão de débito somente serão admitidas quando realizadas pelo titular do cartão.
- Eventuais estornos, desistências ou não confirmação da despesa do cartão serão informados pela administradora ao beneficiário e à Justiça Eleitoral.

QUAL O LIMITE PARA DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS?

- As doações realizadas por pessoas físicas são limitadas a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição.

- O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o limite de gastos estabelecido para o cargo ao qual concorre.
- O limite previsto - dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador - não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

QUAL É A DATA LIMITE PARA OS PARTIDOS E CANDIDATOS MANTEREM A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA ÀS DOAÇÕES?

- Partidos políticos, candidatos e doadores devem manter, até 17 de junho de 2017, a documentação relacionada às doações realizadas.
- Estando pendente de julgamento qualquer processo judicial relativo às contas, a documentação a elas concernente deverá ser conservada até a decisão final.

AS DOAÇÕES FEITAS ENTRE PARTIDOS POLÍTICOS, ENTRE PARTIDO POLÍTICO E CANDIDATO E ENTRE CANDIDATOS ESTÃO SUJEITAS À EMISSÃO DE RECIBO ELEITORAL?

- As doações de recursos captados para campanha eleitoral realizadas entre partidos políticos, entre partido político e candidato e entre candidatos estão sujeitas à emissão de recibo eleitoral.

AS DOAÇÕES FEITAS ENTRE PARTIDOS POLÍTICOS, ENTRE PARTIDO POLÍTICO E CANDIDATO E ENTRE CANDIDATOS ESTÃO SUJEITAS AO LIMITE DE 10% DOS RENDIMENTOS BRUTOS AUFERIDOS PELO DOADOR?

- As referidas doações não estão sujeitas ao limite previsto – dez por cento dos rendimentos brutos auferidos pelo doador -, exceto quando se tratar de doação realizada por candidato, com recursos próprios, para outro candidato ou partido.
- Os valores transferidos pelos partidos políticos oriundos de doações serão registrados na prestação de contas dos candidatos como transferência dos partidos e, na prestação de contas dos partidos, como transferência aos candidatos. ações referidas no caput devem ser identificadas pelo CPF ou CNPJ do doador originário das doações financeiras, devendo ser emitido o respectivo recibo eleitoral para cada doação.

COMO FUNCIONA A COMERCIALIZAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS E/OU DA PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CAMPANHA?

- Para a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral, o partido político ou o candidato deve:

- a) comunicar sua realização, formalmente e com antecedência mínima de cinco dias úteis, à Justiça Eleitoral, que poderá determinar sua fiscalização;
- b) manter, à disposição da Justiça Eleitoral, a documentação necessária à comprovação de sua realização e de seus custos, despesas e receita obtida.
- Os valores arrecadados constituem doação e estão sujeitos aos limites legais e à emissão de recibos eleitorais.
- O montante bruto dos recursos arrecadados deve, antes de sua utilização, ser depositado na conta bancária específica.
- Para a fiscalização de eventos, a Justiça Eleitoral poderá nomear, entre seus servidores, fiscais ad hoc, devidamente credenciados.
- As despesas e os custos relativos à realização do evento devem ser comprovados por documentação idônea e respectivos recibos eleitorais, mesmo quando provenientes de doações de terceiros em espécie, bens ou serviços estimados em dinheiro.

QUAIS SÃO AS FONTES VEDADAS?

- É vedado a partido político e a candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - a) pessoas jurídicas;
 - b) origem estrangeira;
 - c) pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão pública.
- O recurso recebido por candidato ou partido oriundo de fontes vedadas deve ser imediatamente devolvido ao doador, sendo vedada sua utilização ou aplicação financeira.
- O comprovante de devolução pode ser apresentado em qualquer fase da prestação de contas ou até cinco dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas.

O QUE DEVE SER FEITO COM RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA?

- O recurso de origem não identificada não pode ser utilizado por partidos políticos e candidatos e deve ser transferidos ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).
- Caracterizam o recurso como de origem não identificada:
 - a) a falta ou a identificação incorreta do doador; e/ou
 - b) a falta de identificação do doador originário nas doações financeiras; e/ou
 - c) a informação de número de inscrição inválida no CPF do doador pessoa física ou no CNPJ quando o doador for candidato ou partido político.
- O comprovante de devolução ou de recolhimento, conforme o caso, poderá ser apresentado em qualquer fase da prestação de contas ou até cinco dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas de campanha

QUAL A DATA LIMITE PARA A ARRECADAÇÃO E DESPESAS?

- Partidos políticos e candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição.
- Após o dia da eleição, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.
- Eventuais débitos de campanha não quitados até a data fixada para a apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido político.

O QUE PODE SER CONSIDERADO GASTO ELEITORAL?

- São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados:
- a) confecção de material impresso de qualquer natureza, observado o tamanho limitado;
- b) propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- c) aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- d) despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- e) correspondências e despesas postais;
- f) despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;
- g) remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos;
- h) montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
- i) realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- j) produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- l) realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- m) custos com a criação e inclusão de páginas na Internet;
- n) multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;]
- o) doações para outros partidos políticos ou outros candidatos;
- p) produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

COMO DEVEM SER PAGOS OS SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA E DE CONTABILIDADE?

- a) As contratações de serviços de consultoria jurídica e de contabilidade prestados em favor das campanhas eleitorais deverão ser pagas com recursos provenientes da conta de campanha e constituem gastos eleitorais que devem ser declarados de acordo com os valores efetivamente pagos.

- Os honorários referentes à contratação de serviços de advocacia e de contabilidade relacionados à **defesa de interesses de candidato ou de partido político em processo judicial não poderão ser pagos com recursos da campanha** e não caracterizam gastos eleitorais, cabendo o seu registro nas declarações fiscais das pessoas envolvidas e, no caso dos partidos políticos, na respectiva prestação de contas anual.

COMO DEVE SER O MATERIAL IMPRESSO DE CAMPANHA ELEITORAL?

- Todo material de campanha eleitoral impresso deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou e a respectiva tiragem.

COMO SÃO CONSIDERADOS OS GASTOS EFETUADOS POR CANDIDATO OU PARTIDO EM BENEFÍCIO DE OUTRO CANDIDATO OU OUTRO PARTIDO?

- Os gastos efetuados por candidato ou partido em benefício de outro candidato ou outro partido político constituem doações estimáveis em dinheiro.
- O pagamento dos gastos eleitorais contraídos pelos candidatos será de sua responsabilidade, cabendo aos partidos políticos responder apenas pelos gastos que realizarem e por aqueles que, após o dia da eleição, forem assumidos.

QUANDO PODEM SER EFETIVADOS OS GASTOS DE CAMPANHAS?

- Os gastos de campanha por partido político ou candidato somente poderão ser efetivados após o preenchimento dos pré-requisitos: a) requerimento do registro de candidatura; b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); c) abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha; e d) emissão de recibos eleitorais;
- Os gastos eleitorais efetivam-se na data da sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento e devem ser registrados na prestação de contas no ato da sua contratação.

QUAIS GASTOS QUE PODEM SER FEITOS ANTES DO PREENCHIMENTO DOS PRÉ-REQUISITOS?

- Os gastos destinados à preparação da campanha e à instalação física ou de página de Internet de comitês de campanha de candidatos e de partidos políticos poderão ser contratados a partir de 20 de julho de 2016, considerada a data efetiva da realização da respectiva convenção partidária, desde que, cumulativamente:

- a) sejam devidamente formalizados; e
- b) o desembolso financeiro ocorra apenas após a obtenção do número de inscrição no CNPJ, a abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha e a emissão de recibos eleitorais.

COMO DEVEM SER DOCUMENTADOS OS GASTOS ELEITORAIS?

- Os gastos eleitorais de natureza financeira só podem ser efetuados por meio de cheque nominal ou transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário, ressalvadas as despesas de pequeno valor.

O ÓRGÃO PARTIDÁRIO PODE CONSTITUIR FUNDO DE CAIXA?

- Para efetuar pagamento de gastos de pequeno vulto, o órgão partidário pode constituir reserva em dinheiro (Fundo de Caixa) que observe o saldo máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), desde que os recursos destinados à respectiva reserva transitem previamente pela conta bancária específica do partido e não ultrapassem dois por cento dos gastos contratados pela agremiação, observando o seguinte:
- a) o saldo do Fundo de Caixa pode ser recomposto mensalmente, com a complementação de seu limite, de acordo com os valores despendidos no mês anterior;
- b) da conta bancária específica do partido será sacada a importância para complementação do limite, mediante cartão de débito ou emissão de cheque nominativo emitido em favor do próprio sacado.

O CANDIDATO PODE CONSTITUIR FUNDO DE CAIXA?

- Para efetuar pagamento de gastos de pequeno vulto, o candidato pode constituir reserva em dinheiro (Fundo de Caixa) que observe o saldo máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), desde que os recursos destinados à respectiva reserva transitem previamente pela conta bancária específica do candidato e não ultrapassem dois por cento do limite de gastos estabelecidos para sua candidatura.

O QUE SÃO CONSIDERADOS GASTOS DE PEQUENO VULTO?

- Consideram-se gastos de pequeno vulto as despesas individuais que não ultrapassem o limite de R\$ 300,00 (trezentos reais), vedado o fracionamento de despesa.
- Os pagamentos de pequeno valor realizados por meio do Fundo de Caixa não dispensam a respectiva comprovação.

COMO FUNCIONARÁ A CONTRATAÇÃO DIRETA OU TERCEIRIZADA DE PESSOAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES A ATIVIDADES DE MILITÂNCIA E MOBILIZAÇÃO DE RUA NAS CAMPANHAS ELEITORAIS?

- A realização de gastos eleitorais para contratação direta ou terceirizada de pessoal para prestação de serviços referentes a atividades de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais, observará os seguintes critérios para aferição do limite de número de contratações:
 - a) em municípios com até trinta mil eleitores, não excederá a um por cento do eleitorado;
 - b) nos demais municípios corresponderá ao número máximo apurado na alínea acima, acrescido de uma contratação para cada mil eleitores que exceder o número de trinta mil.
- Os limites previstos nos itens a e b são aplicáveis às candidaturas ao cargo de prefeito.
- O limite de contratações para as candidaturas ao cargo de vereador corresponde a cinquenta por cento dos limites calculados para prefeito, observado o máximo de vinte e oito por cento do limite estabelecido para o município com o maior número de eleitores no estado.
- O Tribunal Superior Eleitoral, após o fechamento do cadastro eleitoral, divulgará, na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet os limites quantitativos de que trata este artigo por candidatura em cada município.
- **A contratação de pessoal por partidos políticos no nível municipal é vinculada aos limites impostos aos seus candidatos.**
- São excluídos dos limites fixados a militância não remunerada, pessoal contratado para apoio administrativo e operacional, fiscais e delegados credenciados para trabalhar nas eleições e advogados dos candidatos ou dos partidos e das coligações.

A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO?

- A contratação de pessoal para prestação de serviços nas campanhas eleitorais não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes, aplicando-se à pessoa física contratada o disposto na alínea h do inciso V do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

QUAIS OS LIMITES COM RELAÇÃO AO TOTAL DOS GASTOS DA CAMPANHA CONTRATADOS?

- São estabelecidos os seguintes limites com relação ao total dos gastos da campanha contratados:
 - a) alimentação do pessoal que presta serviços às candidaturas ou aos comitês de campanha: dez por cento;
 - b) aluguel de veículos automotores: vinte por cento.

QUANTO O ELEITOR PODE GASTAR EM BENEFÍCIO DE CANDIDATO?

- Com a finalidade de apoiar candidato de sua preferência, qualquer eleitor pode realizar pessoalmente gastos totais até o valor de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados.
- Na hipótese prevista neste artigo, o comprovante da despesa deve ser emitido em nome do eleitor.
- Bens e serviços entregues ou prestados ao candidato não representam os gastos aqui tratados caracterizam doação.

QUEM TEM OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS?

- Devem prestar contas à Justiça Eleitoral:
 - a) o candidato;
 - b) os órgãos partidários municipais, ainda que constituídos sob forma provisória.
- O candidato fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha usando recursos repassados pelo partido, inclusive os relativos à cota do Fundo Partidário, recursos próprios, contribuições de filiados e doações de pessoas físicas.
- O candidato é solidariamente responsável com a pessoa indicada pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha.

QUAL O PROFISSIONAL QUE DEVE ACOMPANHAR A ARRECADAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE GASTOS ELEITORAIS?

- A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o qual realiza os registros contábeis pertinentes e auxilia o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

QUEM DEVE ASSINAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

- A prestação de contas deve ser assinada:
 - a) pelo candidato titular e vice, se houver;
 - b) pelo administrador financeiro, na hipótese de prestação de contas de candidato, se constituído;
 - c) pelo presidente e tesoureiro do partido político, na hipótese de prestação de contas de partido político;
 - d) pelo profissional habilitado em contabilidade.
- É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas.

QUAIS OS PRAZOS E A DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO FINANCEIRO DE CAMPANHA?

- Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante as campanhas eleitorais, a entregar à Justiça Eleitoral, para divulgação em página criada na Internet para esse fim:
- a) os dados relativos aos recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até setenta e duas horas contadas do recebimento;
- b) relatório discriminando as transferências do Fundo Partidário, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.

COMO FUNCIONA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL?

- A prestação de contas parcial deve ser realizada exclusivamente em meio eletrônico, por intermédio do SPCE, com a discriminação dos recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para financiamento da campanha eleitoral, com, cumulativamente: a) a indicação dos nomes, do CPF das pessoas físicas doadoras ou do CNPJ dos partidos ou dos candidatos doadores; b) a especificação dos respectivos valores doados; c) a identificação dos gastos realizados, com detalhamento dos fornecedores.
- Os relatórios financeiros de campanha serão informados à Justiça Eleitoral, por meio do SPCE, em até setenta e duas horas contadas a partir da data do crédito da doação financeira na conta bancária.
- O relatório financeiro de campanha será disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral na sua página na Internet em até quarenta e oito horas, ocasião em que poderão ser divulgados também os gastos eleitorais declarados.

QUAL O PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL?

- A prestação de contas parcial de campanha deve ser encaminhada por meio do SPCE pela Internet entre os dias 9 a 13 de setembro de 2016, dela constando o registro da movimentação financeira de campanha ocorrida desde seu início até o dia 8 de setembro.
- No dia 15 de setembro, o Tribunal Superior Eleitoral divulgará, na sua página, na Internet, a prestação de contas parcial de campanha de candidatos e partidos políticos com a indicação dos nomes, do CPF ou CNPJ dos doadores e dos respectivos valores doados.
- A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos pode caracterizar infração grave, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final.

- As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas à Justiça Eleitoral até 1º de novembro de 2016.
- Havendo segundo turno, devem prestar suas contas até 19 de novembro de 2016, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos.

O QUE SÃO SOBRAS DE CAMPANHA E QUAL SUA DESTINAÇÃO?

- Constituem sobras de campanha:
 - a) a diferença positiva entre os recursos arrecadados e os gastos realizados em campanha;
 - b) os bens e materiais permanentes adquiridos ou recebidos durante a campanha até a data da entrega das prestações de contas de campanha.
- As sobras de campanhas eleitorais devem ser transferidas ao órgão partidário, na circunscrição do pleito, conforme a origem dos recursos, até a data prevista para a apresentação das contas à Justiça Eleitoral.
- O comprovante de transferência das sobras de campanha deve ser juntado à prestação de contas do responsável pelo recolhimento, sem prejuízo dos respectivos lançamentos na contabilidade do partido.
- As sobras financeiras de recursos oriundos do Fundo Partidário devem ser transferidas para a conta bancária do partido político destinada à movimentação de recursos dessa natureza.

COMO É A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS CONTAS?

- A prestação de contas, ainda que não haja movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, deve ser composta, cumulativamente:
 - I - pelas seguintes informações:
 - a) qualificação do candidato, dos responsáveis pela administração de recursos e do profissional habilitado em contabilidade;
 - b) recibos eleitorais emitidos;
 - c) recursos arrecadados, com a identificação das doações recebidas, financeiras ou estimáveis em dinheiro, e daqueles oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos;
 - d) Receitas estimáveis em dinheiro, com a descrição: 1. do bem recebido, da quantidade, do valor unitário e da avaliação pelos preços praticados no mercado, com a identificação da fonte de avaliação; 2. do serviço prestado, da avaliação realizada em conformidade com os preços habitualmente praticados pelo prestador, sem prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes;
 - e) doações efetuadas a outros partidos políticos e/ou outros candidatos;

- f) transferência financeira de recursos entre o partido político e seu candidato, e vice-versa;
- g) receitas e despesas, especificadas;
- h) eventuais sobras ou dívidas de campanha;
- i) gastos individuais realizados pelo candidato e pelo partido;
- j) gastos realizados pelo partido político em favor do seu candidato;
- k) comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos, com a discriminação do período de realização, o valor total auferido, o custo total, as especificações necessárias à identificação da operação e a identificação dos adquirentes dos bens ou serviços;
- l) conciliação bancária, com os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária, a qual deve ser apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro do demonstrativo de receitas e despesas e o saldo bancário registrado em extrato, de forma a justificá-la;
- II - pelos seguintes documentos:
 - a) extratos da conta bancária aberta em nome do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;
 - b) comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
 - c) documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário;
 - d) declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
 - e) instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas;
 - f) comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada;
 - g) notas explicativas, com as justificações pertinentes.

O QUE PODERÁ SER UTILIZADO PARA COMPROVAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS E DA REALIZAÇÃO DE GASTOS

- A comprovação dos recursos financeiros arrecadados deve ser feita mediante:
 - a) os recibos eleitorais emitidos; ou
 - b) pela correspondência entre o número do CPF/CNPJ do doador registrado na prestação de contas e aquele constante do extrato eletrônico da conta bancária.

- A comprovação da ausência de movimentação de recursos financeiros deve ser efetuada mediante a apresentação dos correspondentes extratos bancários ou de declaração firmada pelo gerente da instituição financeira.
- A ausência de movimentação financeira não isenta o prestador de contas de efetuar o registro das doações estimáveis em dinheiro.
- Havendo indício de recurso recebido de fonte vedada, apurado durante o exame, o prestador de contas deve esclarecer a situação e comprovar a regularidade da origem dos recursos.

COMO DEVEM SER AVALIADAS AS DOAÇÕES DE BENS OU SERVIÇOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO OU CESSÕES TEMPORÁRIAS?

- As doações de bens ou serviços estimáveis em dinheiro ou cessões temporárias devem ser avaliadas com base nos preços praticados no mercado no momento de sua realização e comprovadas por:
 - a) documento fiscal ou, quando dispensado, comprovante emitido em nome do doador ou instrumento de doação, quando se tratar de doação de bens de propriedade do doador pessoa física em favor de candidato ou partido político;
 - b) instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido pelo doador, quando se tratar de bens cedidos temporariamente ao candidato ou ao partido político;
 - c) instrumento de prestação de serviços, quando se tratar de produto de serviço próprio ou atividades econômicas prestadas por pessoa física em favor de candidato ou partido político.
- A avaliação do bem ou do serviço doado de que trata o caput deve ser realizada mediante a comprovação dos preços habitualmente praticados pelo doador e a sua adequação aos praticados no mercado, com indicação da fonte de avaliação.
- Além dos referidos documentos, poderão ser admitidos outros meios de provas lícitos para a demonstração das doações, cujo valor probante será aferido na oportunidade do julgamento da prestação de contas.

COMO É EFETIVADA A COMPROVAÇÃO DE GASTOS ELEITORAIS?

- A comprovação dos gastos eleitorais deve ser realizada por meio de documento fiscal idôneo emitido em nome dos candidatos e partidos políticos, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.
- Além do documento fiscal idôneo, a Justiça Eleitoral poderá admitir, para fins de comprovação de gasto, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:

- a) contrato;
- b) comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço;
- c) comprovante bancário de pagamento; ou
- d) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social (GFIP).
- Ficam dispensadas de comprovação na prestação de contas:
 - a) a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por pessoa cedente;
 - b) doações estimáveis em dinheiro entre candidatos ou partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.
- A dispensa de comprovação prevista no § 3º não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas os valores das operações.